

ANEXO I-A

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

Table with 3 columns: EMPRESAS E CATEGORIAS ECONOMICAS, TOTAL, 1ª Quota. Rows include CIA. AGRÍCOLA IMOBILIÁRIA E COLONIZAÇÃO - CAIC and CIA. DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de fevereiro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 3 de fevereiro de 1977.

Ilda Duarte Thomaz, Diretora Subst. da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 9.484, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1977

Altera o Decreto n.º 52.892, de 07 de março de 1972, que estabelece normas pre-eliminarem para preservação da natureza e defesa da paisagem, e dá outras providências

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1.º - Os artigos 1.º, 3.º, 5.º e 6.º, do Decreto n.º 52.892, de 07 de março de 1972, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º - Depende de audiência da Secretaria de Estado de Esportes e Turismo, a aprovação pelos Municípios de plantas e projetos de construção em geral, reconstruções, loteamentos e obras de publicidade em zonas declaradas de interesse turístico.

Artigo 3.º - A juízo da Secretaria de Esportes e Turismo poderão ser admitidos projetos de construção, reconstrução e loteamento nos locais com as seguintes características:

I - perímetros urbanos dos Municípios abrangidos pelo artigo 2.º, e II - terrenos planos com declive natural de até 10% (dez por cento) e que permitam abertura de ruas cujos cortes e aterros não ultrapassem a 1 (um) metro de altura.

Artigo 5.º - Nos perímetros urbanos poderá haver a possibilidade de escalonamento progressivo de gabarito em relação às praias (de edifícios residenciais ou comerciais, hotéis, etc.), ouvida a Secretaria de Esportes e Turismo, que estabelecerá índices de ocupação e aproveitamento.

Artigo 6.º - A Secretaria de Esportes e Turismo baixará normas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, para disciplinar as construções e os loteamentos abrangidos pelo presente decreto.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de fevereiro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Ruy Silva, Secretário de Esportes e Turismo
Publicado na Casa Civil, aos 3 de fevereiro de 1977.

Ilda Duarte Thomaz, Diretora Substituta da Divisão de Atos do Governador

Secretarias de Estado
CASA CIVIL

Secretário: PÉRICLES EUGÊNIO DA SILVA RAMOS

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.º 23-77-CC.

Decretos de 3-2-77

Aplicando:

a pena de demissão, nos termos dos artigos 251, V, 257, VII e 260, I, todos da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado nos processos GG. - 2.241-75 e SA. 663.931-72, a bem do serviço público, Angelo Pinheiro Ribeiro - RG 265.755, Fiscal de Produtos Agropecuários, efetivo, padrão 11-E e Carlos Carinzo - RG 2.032.654, classificador de Produtos Agropecuários, efetivo, padrão 15-A, ambos da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria da Agricultura;

nos termos dos artigos 251, II, e 260, I, ambos da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado nos processos GG - 2.282-74 e SSP-10.970-73, a pena de suspensão, por 30 dias, convertida em multa, com base no parágrafo 2.º do artigo 254 do citado diploma legal, a Jocelino Justiniano - RG n. 2.932.038 - Carcereiro, efetivo, padrão 12-A, em exercício à época da infração no 33.º Distrito Policial, da Secretaria da Segurança Pública;

nos termos dos artigos 251, V, 256 II, 257, VII e 260, I, todos da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado nos processos GG. - 1.317-75 - SSP - 5.473-75 (Parte 2), a pena de demissão, a bem do serviço público, José Zapata Requena - RG 2.747.308 - Guarda Civil (3.ª classe), Matrícula n. 18.298, do Quadro em extinção da Guarda Civil de São Paulo, designado para exercer a função de Investigador de Polícia, padrão 16-A, da Secretaria da Segurança Pública;

nos termos dos artigos 251, V, 257, e 260, I, todos da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado nos processos GG - n. 3.247-76 e SSP - 2.930-76, a pena de demissão, a bem do serviço público, a Nelson Augusto Bento - RG 3.952.455, Investigador de Polícia I, efetivo, padrão 16-A, da Delegacia Geral de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública.

Autorizando, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, o afastamento, a partir de 1.º-1-77, de Reinaldo Costa de Abreu Sodré - RG 374.879 - Diretor Técnico (Divisão Nível III), padrão CD-12-E, do Quadro Especial da SOMA-PE-I para, com prejuízo dos vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Itaipu Binacional, até 31-12-77.

Despachos do Governador, de 3-2-77

No processo GG-357-69, em que Roberto da Silva Lima solicita reconsideração do despacho que indeferiu seu pedido de readmissão: «Diante do pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Segurança Pública que aprovo, indefiro o pedido de reconsideração de decisão de fls. 30, que mantendo pelos próprios fundamentos».

No processo GG-2.139-72 c/aps. Pa. Rem. 1.931-72 Soma - STA 442-72-Sena - SE 2.695-73, em que Antunes Gomes de Lima solicita pagamento da diferença entre a referência 23 e 34 após cumprir 2 anos de estágio no cargo de Escriturário: «Tendo em vista os estudos realizados nos autos presentes os pronunciamentos dos ilustres Titulares das Pastas da Fazenda e da Casa Civil, que acolho, indefiro o pedido do interessado, por não lhe serem extensivos os efeitos da decisão judicial de que tratam os processos».

No processo SENA - 3.222-72 c/ ap. CEPAR-799-71 - CEPS - 1.682-71-SF - SSP-897-71, em que Victor Hiroshi Ogassawara solicita reequadramento na Lei da Paridade: «Aprovo o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Administração, que se alicerça no parecer da CEPAR, para o efeito de determinar o encaminhamento

destes autos à Assessoria Técnico-Legislativa, para o preparo da competente mensagem legislativa, objetivando a retificação do enquadramento dado ao cargo do interessado, de Mecânico, referência 10, para Almoxtarife, referência 14».

No processo CEPAR - 1.616-73 c/ ap. SJ - 111.872-72, em que Eivaldo Tenório de Lima solicita reequadramento na Lei da Paridade: «Diante do pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Administração, que se alicerça no parecer da CEPAR, determino o encaminhamento destes autos à Assessoria Técnico Legislativa para o preparo da competente mensagem legislativa, objetivando a retificação do enquadramento dado ao cargo do interessado, ou seja, de Foguista, referência 5, para Mestre de Lavanderia, referência 13».

No processo SENA 1.949-74 c/aps. CEPAR 626-74 - SS 14.559-73 - SF 19.365-75, em que Helena Domingues Machado solicita reequadramento na Lei de Paridade: «Diante do pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Administração, que se alicerça nos pareceres do CEPS e da CEPAR, determino o encaminhamento destes autos à Assessoria Técnico Legislativa, para o preparo da competente mensagem legislativa, objetivando a retificação do enquadramento dado ao cargo da interessada, para Escriturário (Nível II), referência 14, Faixa III».

No processo administrativo GG 2.282-74 c/ ap. SSP 10.970-73, em que são indicados Oromar Gama Barbosa e Jocelino Justiniano: «A vista do apurado neste processo administrativo de caráter disciplinar e tendo presente os pronunciamentos do E. Conselho da Polícia Civil, da Delegacia Geral de Polícia e do d. Titular da Pasta, que acolho, absolvo o indiciado Oromar Gama Barbosa, e aplico ao indiciado Jocelino Justiniano a penalidade de suspensão por 30 dias, e a converto em multa com fundamento no artigo 254 e seu § 2.º da Lei 10.261, de 28-10-68».

No processo administrativo SS 12.175-74, em que é indiciada Irma Moraes de Souza: «A vista do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Saúde, que aprovo, absolvo a indiciada, por não estar configurada a infração estatutária que lhe é imputada, dando-se por justificadas as falhas anotadas».

No processo administrativo SF 15.202-74 c/aps. DRT-1 17.957-74-SF em que é indiciado Francisco Luiz Marrier de Castro: «De acordo com o pronunciamento do Senhor Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, que acolho, deixo de aplicar ao indiciado a pena proposta de demissão, por já ter sido exonerado do cargo que ocupava interinamente, nos termos do artigo 326 e seu parágrafo único, da Lei 10.261 de 28-10-68. Contudo, nada obsta que seja consignada no prontuário do interessado o reconhecimento da comprovação da imputação, medida que ora determino».

No processo administrativo SSP 19.444-74 em que são indicados Miguel da Silva Lima, Guaracy Carmine Di Giacomo, Wilson Achear e Wagner José Marcondes: «A vista do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante, do E. Conselho de Polícia Civil e da Delegacia Geral de Polícia, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Segurança Pública, que aprovo, absolvo os indiciados da imputação que lhes é feita, uma vez que as provas produzidas nestes autos, não são suficientes para configurar a prática irregular a eles atribuída».

No processo GG 2.588-73 c/aps. PGE 51.746-76-SJ - SIP-991-76 - SSP 18.372-72 - 1.º e 2.º Vols., em que José Verdeal e Ronaldo Chaves Gonçalves interpõem recurso contra decisão que lhe aplicaram penalidade: «Diante do parecer 330, da P.A.-3, ratificado

pela manifestação da Doutora Procuradora Geral do Estado, que acolho, recebo o presente recurso como pedido de reconsideração da decisão de fls. 40, que aplicou a penalidade de demissão aos indiciados, por descabido o pedido revisional enquanto não se findar o processo, como demonstrado no aludido parecer. No mérito indefiro o pedido, pelos fundamentos de fato e de direito desenvolvidos no mesmo parecer, ficando em consequência, mantida a penalidade ora recorrida».

No processo GG 1.683-74 c/aps. STASENA 2.669-73 - CEPAR 26-72 - SF 12.133-75, em que Oswaldo Nascimento Figueiredo interpõe recurso contra decisão que indeferiu o seu pedido de reequadramento na Lei de Paridade: «Diante das manifestações do CEPS, da CEPAR, esta aprovada pelo Secretário de Administração, bem assim do parecer da Assessoria Jurídica do Governo, acolhido pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, dou provimento ao recurso do servidor, para determinar seu reequadramento como Mestre de Ofício, referência 16. Encaminhe-se, a A.T.L., para elaboração de projeto de lei complementar, nos termos da minuta oferecida pela CEPAR. Editado esse diploma legal, lavie-se o decreto necessário à concretização do ora decidido».

No processo GG 1.490-76 c/aps. SE 1.896-75 - CEPAR 81-76, em que João Capistrano de Paula solicita dispensa de reposição de importância: «Diante da manifestação do ilustre Titular da Casa Civil e do Parecer 27-77, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que aprovo, indefiro o pedido formulado pelo servidor interessado».

No processo GG - 645/75 com apensos, em que Joaquim Coelho Júnior e Outros solicitam a extensão da vantagem atribuída pelo artigo 18 da Lei 10.261, de 28-10-68: «Diante do entendimento esposado pela Procuradoria Administrativa do Estado, ratificado pela Procuradora Geral do Estado, bem como presente as considerações emitidas pela Assessoria Jurídica do Governo, em o Parecer 34/77, indefiro o pedido de extensão de vantagem de que trata o artigo 18 da Lei 10.261, de 28-10-68, aos Assistentes Técnicos de Direção, níveis II e III, lotados na Superintendência de Saneamento Ambiental, que firmam o pedido de fls. 2 do apenso SOMA - Papelada de Remessa 570/75».

No processo administrativo GG - 960/75 c/ ap. - SS - 15.054-72 - SS - 10.704-74, em que é indiciada Marieta Maria da Cruz: «A vista do apurado neste processo administrativo de caráter disciplinar e tendo presente a manifestação do ilustre Titular da Secretaria da Saúde e o parecer da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, a fls. 21/24, que acolho, absolvo a indiciada do ilícito infracional que lhe foi imputado».

No processo GG - 1.222/75 c/ ap. - SS - n.º 2023/67, sobre termos de ratificação do convênio celebrado entre a Secretaria da Saúde e a Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília: «Diante das manifestações dos Secretários de Estado - Chefe da Casa Civil, da Saúde e da Economia e Planejamento, bem como do parecer 111/77, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, autorizo a Secretaria a aditar, nos termos da minuta oferecida, o convênio celebrado com a Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília».

No processo administrativo GG - n.º 1.317/75 c/ ap. - SSP - 5473/75 - (Parte 2), em que são indicados Paulo Correa de Toledo e Outros: «Diante do que consta do processo SSP - 5473/75, em especial da manifestação final do eminente Secretário da Segurança Pública, e dos pareceres da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que aprovo, e considerando, ainda, o acórdão proferido pela Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado na Apelação 127.150, decido: absolver Arnaldo Bonato, Investigador de Polícia, José Scaramella, Carcereiro; aplicar a pena de demissão a bem do serviço público a José Zapata Requena, Guarda Civil oitante, por infração aos artigos 256, II, e 257, VII, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei 10.261, de 28-10-68)».

No processo GG - 2.151/76 c/ ap. - SENA - 1.206/75 - DMSCE - 399/72, em que Maria de Lourdes Santana Alves interpõe recurso contra decisão do Departamento Médico do Serviço Civil do Estado que lhe negou licença para tratamento de saúde: «Nego provimento ao recurso da interessada, tendo em vista as considerações emitidas pelo Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, ratificadas pelo Secretário da Administração, bem como diante dos fundamentos inseridos no parecer 2.003/76 da Assessoria Jurídica do Governo».

No processo administrativo GG - n.º 2.220/75 c/ ap. - SSP - 13307/74 (I e II volumes) em que são indicados Luiz Carlos de Campos e Outro: «Diante dos elementos de instrução constantes do presente processo administrativo de caráter disciplinar, bem assim do parecer 1.965/76, da Assessoria Jurídica do Governo, acolhido pelo Senhor Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil, declaro a perda do cargo público pelo servidor Raymundo Nonato Barbosa, RG 1.725.289, Motorista, efetivo, padrão 10-C, da Secretaria da Segurança Pública, decretada por sentença do MM. Juiz de Direito da 4.ª Vara Criminal da comarca de Santos e confirmada por V. acórdão da E. Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, transitado em julgado, decisão essa fundamentada no artigo 70, I, do Código Penal, por aplicação do artigo 68, I, do mesmo diploma. Lance-se, outrossim, no prontuário do ex-servidor Luiz Carlos de Campos, a anotação correspondente, como proposto pela Assessoria Jurídica do Governo».

No processo administrativo GG - n.º 2.241/75 c/ ap. - SA - 663.951/72 - Vols. A e B - SA - 3.054/73, em que são indicados Angelo Pinheiro Ribeiro e Outro: «A vista do apurado neste processo administrativo de caráter disciplinar e tendo presente a manifestação do ilustre Titular da Secretaria da Agricultura e o parecer da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, fls. 27/31, que acolho, aplico aos indiciados Angelo e Carlos Carinzo, a penalidade de demissão a bem do serviço público, com funcionamento no artigo 257, VIII, da Lei 10.261, de 28-10-68. Indefiro, outrossim, o pedido formulado por Angelo Pinheiro Ribeiro, a fls. 49/52, por falta de amparo legal, de acordo com o parecer da referida Assessoria Jurídica, a fls. 53/58».

No processo administrativo GG-2.648/75 - ap. SSP n.º 2.331/64, em que é indiciado Wilmar Adriano da Silva: «De acordo com a manifestação do eminente Secretário da Segurança Pública e parecer 74/77, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que aprovo, absolvo o Carcereiro Wilmar Adriano da Silva - efetivo - Padrão 12-D, RG 2.647.786, da imputação que lhe foi feita na portaria de fls. 175 do Proc. SSP-2331/74, apenso».

No processo administrativo SS-6.414/75, em que é indiciado José Maria de Moraes Filho: «A vista do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do digno Titular da Pasta da Saúde, que acolho, absolvo o indiciado da imputação que lhe é feita - abandono de cargo - uma vez que ficou devidamente comprovada a ocorrência de força maior, ilidante daquela infração, nos termos do artigo 311, da Lei 10.261, de 28-10-68».

No processo administrativo SS-8.086/75, em que é indiciada Maria Menin Ginebra: «A vista do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do digno Titular da Pasta da Saúde, que aprovo, absolvo a indiciada, da imputação que lhe é feita - abandono de cargo - uma vez que ficou devidamente comprovada a ocorrência de força maior, ilidante daquela infração, nos termos do artigo 311, da Lei 10.261, de 28-10-68».